



MPV 1160
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.160, DE
2023**

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2023

Art. 1º. Suprime-se o art. 1º e o art. 5º da Medida Provisória nº 1.160, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A retomada do voto de qualidade como único critério de desempate do CARF não contribuem para a redução do tempo de duração do litígio tributário, uma vez que tais decisões desfavoráveis tendem a ser levadas ao Poder Judiciário pelo contribuinte através de ajuizamento de ação anulatória. Isso ocorre devido à legítima escolha política do legislador à luz do art. 19-E da Lei 13.988/20, que extinguiu o voto de qualidade, um resultado da apreciação da Medida Provisória nº 899, de 2019, necessariamente amparado pelo art. 112 do Código Tributário

SF/23/07.50308-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

Nacional (CTN), o qual preceitua que a lei tributária interpreta-se favoravelmente in dubio pro contribuinte.

Ressalta-se que, além do atual texto legislativo, o tema é objeto nas ações diretas de inconstitucionalidade propostas pelo procurador-geral da República - ADI 6399, pelo Partido Socialista Brasileiro - ADI 6403 e pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ADI 6415. Até o momento foram proferidos seis votos pela constitucionalidade da regra do voto de qualidade favorável ao contribuinte (ministros Marco Aurélio, Roberto Barroso, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármem Lúcia e Ricardo Lewandowski).

Desse modo, pelo reequilíbrio das forças na relação Fisco-Contribuinte, pela segurança jurídica e pela credibilidade na solução paritária do litígio no âmbito da CARF, o voto de qualidade favorável à sociedade é imprescindível para reduzir o estoque de judicializações tributárias; razões pelas quais **os arts. 1º e 5º da MP 1.160, de 2023, não merecem prosperar.**

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/23/017.50308-14